



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE**  
**SARANDI**

**VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI**  
**Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandí/PR - CEP: 87.111-001**  
**- Fone: 44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0008241-59.2014.8.16.0160**

Processo: 0008241-59.2014.8.16.0160

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$95.439,49

Autor(s): • PIRES DO RIO CIBRACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

Réu(s): • ACOSVEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPA DE AÇO LTDA-ME

SENTENÇA

Vistos e examinados e examinados estes autos de Ação de Falência, registrados sob o nº 8241-59.2014, em que é requerente PIRES DO RIO CIBRACO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA e requerido ACOSVEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPA DE AÇO LTDA ME.

Pires do Rio Cibraco Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda, através de seu advogado, propôs a presente Ação de Falência em face de Acosvel – Indústria e Comércio de Chapa de Aço Ltda ME, ambos qualificados nos autos, expondo seus fundamentos fáticos e jurídicos ao seq. 1.1 e colacionando documentos ao seq. 1.2/1.16, alegando, em síntese: que é credora da importância de R\$ 93.815,34, representada por 9 duplicatas vencidas e não pagas; que as duplicatas são relativas ao fornecimento de mercadorias; que ante a ausência de pagamento, as duplicatas foram protestadas, gerando uma despesa de R\$ 1.624,15; que a requerida, mesmo assim, não se manifestou, estando os títulos hábeis para o pedido de falência. Pugna pela procedência da ação para o fim de declarar a falência da empresa requerida.

A inicial foi recebida, sendo determinada a citação da parte requerida (seq. 14).

Colacionado o contrato social da requerida e todas as suas alterações ao seq. 92.

Após inúmeras diligências infrutíferas, foi determinada a citação editalícia da requerida (seq. 126).

A requerida, por meio de seu curador nomeado, apresentou sua contestação (seq. 145), na modalidade de negativa geral.

Sobreveio impugnação à contestação (seq. 148).

Intimadas as partes a se manifestarem sobre a produção de provas, ambas pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (seq. 154/156).

Em decisão saneadora de seq. 171, este Juízo determinou a expedição de ofícios e anunciou o julgamento antecipado.

Colacionado o contrato social da requerida e todas as suas alterações (seq. 183).

Os autos vieram conclusos.



## **É o relatório.**

### **Decido.**

Trata-se de pedido de decretação de falência da empresa requerida, em razão do não pagamento injustificado da obrigação.

Pois bem!

Entendo que o pedido está devidamente formalizado e merece acolhimento.

Explico!

A falência se caracteriza pela impontualidade ou por outros atos ou fatos dela indicativos, sendo que estamos, no presente caso, diante de um não cumprimento de obrigação por parte do devedor (impontualidade).

A decretação da falência com base na impontualidade requer a existência de obrigação líquida.

Considera-se líquida a obrigação certa, quanto a sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto.

Conforme ensina a doutrina, a impossibilidade de pagar é, pois, na realidade, o fato que revela o estado de falência.

No caso dos autos, a dívida pleiteada existe e, sem dúvida, a devedora é a requerida, de modo que estamos diante da hipótese de decretação de falência descrita no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, sendo a quantia representada pelos títulos líquida, certa e exigível.

Aliado a tais fatos, a parte requerida não apresentou relevante razão de direito capaz de impedir a decretação de sua falência, ou mesmo, requereu a oportunidade de depósito elisivo, nos termos do art. 98, parágrafo único da citada Lei.

Conclui-se que, cumpridos todos os requisitos, o deferimento do pedido de falência formulado é medida de direito que se impõe.

### **DISPOSITIVO**

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial**, e, via de consequência, **DECRETO** a falência de **ACOSVEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPA DE AÇO LTDA ME**, administrada e gerenciada por **Claudia Maria Graminha** o que faço com fundamento no art. 94, inciso I, c/c art. 97, inciso IV e art. 99, todos da Lei nº 11.101/2005.

De acordo com o art. 99 e incisos da Lei nº 11.105/2005, passo as determinações necessárias.

**a)** Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior, contados do pedido de falência, qual seja, **15.08.2014**.

**b)** **Ordeno** que o falido apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sua relação nominal de credores, **indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.**

**c)** Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores procederem a habilitação



de seus respectivos créditos, contados da publicação do edital (art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005), bem como, para apresentarem as declarações e documentos justificativos de seu crédito.

**d) Ordeno** a suspensão de todas as ações e/ou execuções contra o falido, com exceção as hipóteses mencionadas no art. 6º, §§1º e 2º da referida Lei.

**e) Proíbo** a prática de qualquer ato de disposição ou onerações de bens do falido, sem prévia autorização judicial.

**f)** Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda a anotação de falência no registro do devedor, constando a expressão "falido", bem como, a data da decretação da falência e sua inabilitação, nos termos do art. 102 da Lei citada.

**g) Nomeio** como administrador judicial o Sr. Alipio Moreira dos Santos, CPF: 871.404.119-72, o qual deverá prestar o respectivo compromisso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, cumprir as obrigações elencadas no art. 22, caput, inciso III da Lei nº 11.101/2005.

**h)** Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis locais e as Agências Bancária desta cidade, para que informem a existência de bens e direitos do falido.

**i)** Determino a lacração do estabelecimento comercial, nos termos do art. 109 da citada Lei.

**j) Comunique-se** às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor possuir estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

**k) Publique-se** edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores apresentada pelo falido.

**l)** Ciência ao Ministério Público desta Comarca.

Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhado pela curadora nomeada, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários a advogada que atuou como curadora especial Dra. Taiane Ramos Lento da Silva (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se.

**Sarandi, data da assinatura digital.**

**KETBI ASTIR JOSÉ**

**Juíza de Direito**

